

ANEXO RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATO

**Termo de Contrato nº 010/2018/CRS Sul
(6018.2018/0030166-3)**

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de análise do Termo de Contrato nº 010/2018/CRS Sul, decorrente da Dispensa de Licitação nº 366/2018, em caráter emergencial, com base no artigo 24, IV, da Lei Federal 8.666/93, cujo objeto é a realização de serviços de limpeza, conservação, conservação de áreas verdes e desinfecção, com fornecimento de mão de obra e material de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos, nas dependências internas e externas das Unidades de Saúde pertencentes à esta Coordenadoria Regional de Saúde Sul.

A presente análise foi determinada na peça 100 do eTCM 013223/2018 com objetivo de apurar a ocorrência de emergência ficta, considerando que, no lapso temporal de quase três anos, não houve resolução dos vícios do procedimento licitatório (PE 357/2017-CRS-Sul, sucedido pelo PE 011/2018-CRS-Sul) de não realização de pesquisa de preços, nos termos dos Decretos Municipais 44.279/2003 e 54.800/2018, empregando banco de preços de referência mantido pela Prefeitura ou bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública.

Documentos do processo 6018.2018/0030166-3 juntados aos autos:

Quadro 1 – Documentos do processo 6018.2018/0030166-3

Peça - fls.	Documento	Doc. SEI
Peça 4, fls. 1/2	Requisição de Serviços	9548662
Peça 5	Termo de Referência	9611932
Peça 4, fls. 3/7	Solicitação Emergencial	9611619
Peça 6, fls. 1/7	Proposta de preços	9615620
Peça 6, fls. 8/9	Quadro comparativo da pesquisa	9619509
Peça 7, fls. 1/12	Documento Uniserv 1	9621142
Peça 7, fls. 13/27	Documento Uniserv 2	9621168
Peça 7, fls. 28/39	Documento Uniserv 3	9638373
Peça 8	Listagem empresas apenadas	9625437
Peça 9, fls. 1/2	Parecer da AJ	9649702
Peça 9, fls. 3/7	Parecer da AJ	9673613
Peça 10	Despacho Autorizatório	9676695
Peça 11	Nota de Empenho	9811072
Peça 12	Ordem de Serviço	11518653
Peça 13	Termo de Contrato 10/2018	11518656
Peça 14	Publicação do contrato	14204783

Fonte: eTCM 005718/2020

2. ANÁLISE

Item 7 do Relatório de Análise – Valor da Contratação

O valor contratado de R\$ 4.981.231,84 (R\$ 922.450,34 X 5,4 meses) constante no preâmbulo (fl. 1 da Peça 13) está em desacordo com o prazo estabelecido de 180 dias (R\$ 922.450,34 $\times \frac{180}{30}$ = R\$ 5.534.702,04).

Item 8 do Relatório de Análise – Vigência

A Ordem de Serviço nº 006/CRSS/SAF/2018 emitida em 27.07.18 autoriza o início da prestação dos serviços a partir de 30.07.18 (peça 12 fl. 1).

O item 5.1 do contrato dispõe que o contrato vigorará por 180 dias, contados da ordem de início (peça 13, fl. 9).

De acordo com esses dispositivos a vigência seria de 30.07.18 a 25.01.19, porém conforme NE 19100/19 o contrato vigorou até 26.01.19, razão da divergência entre o item 8 da Planilha de Análise e o Quadro 2 nesse anexo. Quando da contratação não houve infringência.

Item 14.3 do Relatório de Análise – Causa da necessidade da contratação direta

A fim de analisar a justificativa apresentada para a contratação emergencial, apresentamos histórico de contratações para limpeza das unidades da CRS Sul ocorridas após o último contrato para o objeto decorrente de licitação (Termo de Contrato nº 006/2011-CRS-Sul, decorrente do Pregão Presencial nº 011/2011-CRS-Sul), bem como cronologia dos fatos constantes do processo SEI nº 6018.2017/0007711-7, referente ao Edital nº 357/2017/SMS.G, que sucederia tal contratação:

Quadro 2 – Serviços prestados a partir do CT 006/2011 decorrente de licitação – Pregão Presencial 11/2011

Vigência		Instrumento	Contratada	Processo	NE	Valor Mensal
22.08.11 a 21.08.17	72 meses	CT 006/2011-CRS-Sul PP 11/2011-CRS-Sul	Uniserv*	2011-0.160.562-2	1752/17 92072/17	1.124.931,34
22.08.17 a 31.08.17	10 dias	Indenização	Uniserv	6018.2017/0014639-9	124006/17	1.124.931,34
01.09.17 a 30.09.17	30 dias	Indenização	Uniserv	6018.2017/0014886-3	124022/17	1.124.931,34
01.10.17 a 31.10.17	31 dias	Indenização	Uniserv	6018.2017/0018499-1	124018/17	1.124.931,34
01.11.17 a 30.11.17	30 dias	Indenização	Uniserv	6018.2017/0018970-5	124168/17	1.124.931,34
01.12.17 a 31.12.17	31 dias	Indenização	Uniserv	6018.2017/0022153-6	57378/19	1.124.931,34

Vigência		Instrumento	Contratada	Processo	NE	Valor Mensal
01.01.18 a 29.01.18	29 dias	Indenização	Uniserv	6018.2018/0007997-9	47078/18	1.124.931,34
30.01.18 a 18.07.18	170 dias	CT 010/2018/SMS.1 Emergencial	VIX**	6018.2017/0017039-7	9476/18	1.071.883,23
19.07.18 a 29.07.18	11 dias	Indenização	VIX	6018.2018/0034023-5	120599/18	1.071.883,23
30.07.18 a 26.01.19	180 dias	CT 010/2018/CRS Sul Emergencial	Uniserv	6018.2018/0030166-3	74899/18	922.450,34

Fonte: Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) e Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

* Uniserv - Terceirização e Serviços LTDA - ME, CNPJ 03.641.257/0001-10.

** VIX Serviços ES LTDA, CNPJ 13.729.411/0001-64

Cronologia dos principais eventos relacionados ao objeto da contratação:

07.07.17 SMSCRS-S/SAF/CONTRATOS (6018.2017/0007711-7) requisita serviços de limpeza para substituir CT 006/2011 (doc. SEI 3692813).

21.08.17 Fim da vigência do CT 006/2011 (Quadro 2).

22.08.17 Início da prestação do serviço por indenização pela Uniserv (Quadro 2).

25.08.17 Publicação do PE 357/2017-SMS.G com agendamento de abertura da sessão pública para 12.09.17 (doc. SEI 4324341).

11.09.17 Ofício SSG 13971/2017 (TC 009108/2017) determina a suspensão do PP 357/2017-SMS.G (doc. SEI 4605839).

05.10.17 TCMSP recebe Ofício 915/SMS.G/AE/2017 em resposta ao Ofício SSG 13971/2017 (doc. SEI 5333845).

23.11.17 TCMSP encaminha Ofício SSG-GAB 23390/2017 em resposta ao Ofício 915/SMS.G/AE/2017 informando não solucionado o problema em relação à pesquisa de preços (doc. SEI 6231817).

24.01.18 Ofício SSG-GAB 7185/2018 encaminha despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Maurício Faria concluindo que há necessidade de refazimento dos parâmetros de preços referenciais, e que a constatação é corroborada pelo valor contratado emergencialmente (R\$ 1.071.883,23) ser menor do que o da pesquisa para o Pregão 357/SMS/2017-SMS.G (R\$ 1.668.551,59 doc. SEI 3817773), mesmo ambas padecendo do mesmo vício, que consiste em restringir as fontes de pesquisa de preços à consulta de mercado

(doc. SEI 6584100).

29.01.18 Fim do período de 161 dias pagos por indenização à Uniserv (Quadro 2).

30.01.18 Início da vigência do CT emergencial 010/2018/SMS.1 (Quadro 2).

18.07.18 Fim da vigência do CT emergencial 010/2018/SMS.1 (Quadro 2).

19.07.18 Início da prestação do serviço por indenização pela VIX (Quadro 2).

29.07.18 Fim do período de 11 dias pagos por indenização à VIX (Quadro 2).

30.07.18 Início da vigência do presente CT emergencial 010/2018/CRS Sul (Quadro 2).

Segundo despacho de autorização (peça 10), a contratação em análise foi fundamentada no artigo 24, IV, da Lei Federal 8.666/93, que trata da dispensa de licitação em situação emergencial. No entanto, a cronologia acima exposta descaracteriza a situação emergencial, considerando que o procedimento licitatório, que deveria ter sido planejado com antecedência para estar concluído anteriormente ao término da vigência do Contrato nº 006/2011-CRS-Sul, foi aberto 04 dias (25.08.17) após o encerramento de sua vigência (21.08.17), a qual já havia sido, ainda, prorrogada de forma excepcional até 72 meses.

Embora o procedimento licitatório tenha sido objeto de suspensão por este tribunal, verifica-se que, da comunicação do TCMSP, mantendo a suspensão do procedimento licitatório por permanecer sem solução o problema da pesquisa de preços (23.11.17), ao início da vigência do presente contrato emergencial (30.07.18), decorreram 249 dias sem justificativa para o não atendimento da determinação do TCMSP.

Esses fatores ensejaram ainda o pagamento por indenização da empresa Uniserv pelo período de 161 dias, até a celebração do contrato emergencial com a empresa Vix, anterior à contratação em análise.

Do exposto, concluímos não justificada a situação emergencial que motivou a contratação por dispensa com fulcro no art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93, uma vez que decorrente de falha no planejamento da Origem, pela abertura do procedimento licitatório somente após o término da

vigência da contratação anterior e pelo não atendimento de determinação deste tribunal, sem justificativa.

Item 14.5 do Relatório de Análise – Justificativa do preço contratado

Quadro 3 - Pesquisa de Preços

Empresa	Valor Mensal
VIX	1.000.816,15
Cor Line	984.991,88
Bollimp	1.639.095,47
Uniserv	922.450,34

Fonte: peça 6 fl. 8 do eTCM 005718/2020

A comparação dos preços obtidos na pesquisa de mercado com os do CADTERC se mostrou inviável, uma vez que o CADTERC estabelece os valores de referência para os serviços de limpeza predial e hospitalar por R\$/m² e a contratação aqui analisada não se enquadra diretamente em nenhum desses dois grupos. Além disso, o CADTERC detalha os preços conforme o horário da prestação do serviço e classifica os tipos de áreas de maneira distinta.

Não foi atendida a determinação no Ofício SSG.GAB 7185/2018 (doc. SEI 6584100) da necessidade de refazimento dos parâmetros de preços referenciais sem restringir as fontes de pesquisa à consulta de mercado, necessidade corroborada pela variação dos valores obtidos na pesquisa e em relação aos valores das contratações anteriores (Quadro 2).

Item 14.11 do Relatório de Análise – Nota de Empenho

Valor necessário para o exercício de 2018 (30.07.18 a 31.12.18):

$$\text{R\$ } 922.450,34 \times \frac{155}{30} = \text{R\$ } 4.765.993,42$$

O valor da Nota de Empenho 74899/18 (R\$ 4.981.231,84) foi suficiente para cobrir o valor previsto para o exercício de 2018 e emitida previamente (23.07.18) ao início da prestação do serviço (30.07.18).

Item 14.13 do Relatório de Análise – Clareza e precisão do contrato e cláusulas obrigatórias

O contrato não foi datado (peça 13 fls. 1/11).

No preâmbulo consta como Valor global total de R\$ 4.981.231,84 (peça 13 fl. 1), valor empenhado para 2018, quando o correto para 180 dias é de R\$ 5.534.702,04 ($R\$ 922.450,34 \times \frac{180}{30}$).

Item 14.14 do Relatório de Análise – Publicação do contrato

Como o contrato não foi datado, considerando o início da prestação do serviço (30.07.18), a publicação (25.01.19) foi realizada 159 dias após a data limite (19.08.18).

3. CONCLUSÃO (Item 16 do Relatório de Análise)

Da análise efetuada, quanto aos aspectos legal, formal e de mérito, concluímos que o Termo de Contrato nº 010/2018/CRS Sul apresenta as seguintes irregularidades:

- 3.1.** A necessidade da contratação direta com fulcro no art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93 não está justificada, visto que a cronologia dos fatos descaracteriza a situação emergencial, pois o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 357/2017, que deveria ter sido planejado com antecedência para estar concluído anteriormente ao término da vigência do Contrato nº 006/2011-CRS-Sul, foi aberto 04 dias (25.08.17) após o encerramento de sua vigência (21.08.17), a qual já havia sido, ainda, prorrogada de forma excepcional até 72 meses (**item 14.3**).
- 3.2.** Não houve atendimento à determinação do TCMSP, visto que da comunicação feita pelo órgão à Origem, informando não solucionado o problema da pesquisa de preços (23.11.17) ao início da vigência do presente contrato emergencial (30.07.18), decorreram 249 dias, sem justificativa, infringência ao artigo 12 do DM 44.279/03 (**item 14.3**).
- 3.3.** Não foi atendida a determinação no Ofício SSG.GAB 7185/2018 da necessidade de refazimento dos parâmetros de preços referenciais sem restringir as fontes de pesquisa à consulta de mercado, infringência ao inciso III do parágrafo único do artigo 26 da LF 8.666/93 e artigo 12 do DM 44.279/03 (**item 14.5**).
- 3.4.** O contrato não foi datado, e dispõe em seu preâmbulo valor global R\$ 4.981.231,84 ao

invés de R\$ 5.534.702,04, infringência aos artigos 54 e 55 da LF 8.666/93 (**item 14.13**).

- 3.5.** A publicação do contrato (25.01.19) foi realizada 159 dias após a data limite (19.08.18), infringência ao artigo 26 da LM 13.278/02 (**item 14.14**).

Em 22.04.20

SERGIO MINORU SATAKE
Agente de Fiscalização

MARIA CLARA W. TANABE
Supervisora de Equipes de Fiscalização e
Controle 8